PROJETO DE LEI Nº/2023.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, na modalidade de compra e venda, conforme acordo judicial constante no processo nº 5006855-89.2023.8.13.0704, em favor de Marlete Cordeiro de Brito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel identificado pelo parágrafo único deste artigo, na modalidade de compra e venda, em favor de Marlete Cordeiro de Brito, portadora da Carteira de Identidade nº MG -10.238.316, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG –, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF – sob o n.º 028.377.196-84, residente e domiciliada na Rua Filadelfo de Souza Pinto nº 196, no bairro Santa Luzia, neste Município de Unaí (MG).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo possui a seguinte identificação:

I – parte do lote 01 da quadra 01 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, procedente da matrícula nº 26.511, com área de 345,17 m² (trezentos e quarenta e cinco mil vírgula dezessete metros quadrados) localizado no bairro Santa Luzia, neste Município.

II – medidas e confrontações:

a) frente: 35,10 m (trinta e cinco vírgula dez metros), confrontando-se com a Rua da Serra ;

b) fundo: 30,44 m (trinta vírgula quarenta e quatro metros), confrontando-se com o lote nº 03 da quadra 01;

c) lateral direita: 21,40 (vinte e um vírgula quarenta metros), confrontando-se com a parte remanescente do lote 01; e

III – o imóvel acima descrito forma uma figura triangular, conforme croqui de localização, constante às fls. 15 do processo administrativo nº 01514-083/2014;

IV – avaliado em R$ 276.136,00 (duzentos e setenta e seis mil cento e trinta e seis reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí de acordo com o Laudo de Avaliação de 20 de outubro de 2023.

Art. 2º O imóvel, conforme acordo judicial será alienado, no valor constante no inciso IV do artigo 1º desta Lei, e será pago pela adquirente em 180 (cento e oitenta) parcelas de R$ 1.534,08 (um mil quinhentos e trinta e quatro vírgula zero oito) reais mensais.

Art. 3º As despesas com registro do título de traspasse do imóvel público alienado, na modalidade de compra e venda, correrão à conta da adquirente identificada pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de dezembro de 2013; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito